



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.232, DE 25 DE MARÇO DE 2003 =

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Rio Pardo fica autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de até dez (10) meses, quatro (4) servidores para exercer as funções de Auxiliar de Ecologia Humana, para atuar no controle da dengue, controle e tratamento de infestações por *tunga penetrans* e controle de triatomídeos.

Art. 2º - As contratações estarão adstritas ao regime celetário, com carga horária de 40h/semana, remuneração mensal básica equivalente ao Padrão 2 (R\$242,97), previsto na lei municipal nº 1.007, de 28 de março de 2000, mais o acréscimo de 40% sobre o salário mínimo estipulado pelo Governo Federal, a título de insalubridade em grau máximo.

Art. 3º - As despesas remuneratórias do pessoal contratado correrão à conta da verba do Plano de Pactuação Integrada da Epidemiologia e Controle de Doenças, a ser repassada pelo Governo Federal e, as de encargos, pelo Município, na forma prevista nas Leis de Meio, a título de contrapartida.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 20 de março de 2003.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE MARÇO DE 2003

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ruben Dario Vieira Pons
Secretário de Município da Administração